

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/5/2011, Seção 1, Pág.11.

Portaria nº 506, publicada no D.O.U. de 3/5/2011, Seção 1, Pág.10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Luiz Antônio Cunha		
e-MEC N°: 20076255		
PARECER CNE/CES N°: 274/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2010

I – RELATÓRIO

A Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, solicita o recredenciamento da sua mantida, a Faculdade Estácio de Sá de Vitória (FESV), com sede à Rua Herwan Modenesi Wanderley, nº 1.001, Jardim Camburi, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

A IES foi autorizada a oferecer os seguintes cursos de graduação: Administração, Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Direito, Educação Física, Fisioterapia e, também, Turismo. Quatro cursos foram avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE): Turismo, conceito “2”; Educação Física, conceito “3”; Administração, conceito “3”; e Fisioterapia, conceito “4”. Os cursos de Publicidade e Propaganda, Jornalismo e Direito não foram avaliados. Em consequência, o Índice Geral de Cursos (IGC) foi “3”, correspondente ao IGC contínuo de 262.

A Comissão de Verificação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), apresentou seu relatório em 10/8/2009, no qual atribuiu o conceito global “3” que corresponde a um perfil satisfatório de qualidade. Os conceitos relativos às dimensões avaliadas são os seguintes:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1- Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2- Políticas de ensino	3
3- Responsabilidade social da instituição	4
4- Comunicação com a sociedade	3
5- Políticas de Pessoal	3
6- Organização e gestão da instituição	3
7- Infraestrutura física	3
8- Planejamento e avaliação	3
9- Políticas de atendimento aos estudantes	3
10- Sustentabilidade Financeira	3
CONCEITO FINAL	3

Duas observações da Comissão de Verificação destacam-se no relatório: corpo docente e biblioteca. O corpo docente é constituído de 112 professores, sendo que todos possuem cursos especialização e a metade possui titulação *stricto sensu*. A biblioteca tem dimensões compatíveis com o tamanho do acervo, com mobiliário adequado. Os avaliadores

constataram que, de maneira geral, os títulos são atualizados e a quantidade de volumes é adequada ao número de alunos. Os periódicos científicos, embora em pequeno número, atendem aos diversos cursos. É oferecido acesso gratuito a mais de 10.000 títulos de periódicos internacionais indexados e 3.000 com texto completo pela base de dados *Academic On File* e 103 títulos de periódicos internacionais com resumos e textos completos pela *Computer Data Base*, cujo acesso é disponibilizado à comunidade acadêmica em todos os computadores da instituição.

A Secretaria de Educação Superior (SESu) emitiu parecer favorável ao credenciamento da solicitante, considerando o exposto pela Comissão de Verificação, a instrução processual e a legislação vigente, posição que é endossada por este parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede à Rua Herwan Modenesi Wanderley, nº 1.001, Jardim Camburi, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Luiz Antônio Cunha – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice Presidente